



## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: [licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br](mailto:licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br)  
SITE OFICIAL: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19

### PORTARIA Nº 50/2022

#### NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 51 § 4º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos Públicos).

#### RESOLVE:

**Art 1º - Fica Nomeada, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a partir da presente data, compondo-se da seguinte forma:**

- 1- Pregoeiro: Ilton Inácio, RG 8.111.046-8 SSP-PR
- 2- Secretário: Marcinio Messias, RG 6.419.771-1 SSP-PR
- 3- Membro da Equipe de Apoio: Adalto Aparecido Lopes Luiz, RG 5.807.640-6 SSP-PR
- 4- Membro da Equipe de Apoio: Elsie de Souza Santos RG: 3331999-84
- 5- Membro da Equipe de Apoio: Sidnei Domingos Ferreira RG: 423696-91 SSP-PR
- 6- Membro da Equipe de Apoio: Florivaldo Petrini RG: 4.899.920-4 SSP-PR
- 7- Membro da Equipe de Apoio: Anderson Ferreira de Siqueira RG: 8.909187-0 SSP-PR
- 8- Membro da Equipe de Apoio: Edmilson Araújo dos Santos RG: 317940-3 SSP-PR

#### **Art 2º DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO:**

De acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93, a comissão de licitação é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.



## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: [licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br](mailto:licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br)  
SITE OFICIAL: [www.conselheiromairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiromairinck.pr.gov.br)  
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221  
CNPJ: 75.968.412/0001-19

Verifica-se no § 3º do art. 51 da Lei de Licitações: “que os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão”.

- A) A Comissão de licitação deve receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos da licitação pública. Além disso, cabe a esse grupo responder impugnações e conduzir e julgar atos referentes aquela licitação para a qual foram designados.
- B) Os Membros da Comissão que não atuarem diretamente no Setor de Licitação, deverão comparecer ao setor supra citado pelo menos uma vez ao dia para análise documental, ou quando forem solicitados.
- C) O integrante da Comissão de Licitação que deixar de comparecer a 03 (três) aberturas em qualquer das modalidades licitatórias (sem justificativa plausível), estará automaticamente desligado da Equipe de Apoio ou da Comissão Permanente de Licitação, perdendo o direito a gratificação de função.
- D) Instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;
- E) Prestar informações aos interessados;
- F) Promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inhabilitar proponentes;
- G) Analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão;
- H) Publicar a licitação e conduzir sua sessão pública.
- I) Encaminhar o processo instruído para a homologação;

**Art 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se, cumpra-se e publique-se,

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

  
**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal